PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06264/11

Autor: ADENUBIO MELO
Data: 10/06/2011
Classif.: DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL
Ementa:

Cria a Semana Municipal do Motociclista no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNCIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **"Semana Municipal do Motociclista"** no Município de Natal, a ser celebrada na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único - A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas natalenses.

Art. 2º - As atividades a que alude esta Lei, compreendem:
I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
II - exposição de equipamentos de segurança;
III - campanha educativa para redução do número de acidentes;
IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
V - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
VI - passeio de motociclistas pela segurança.

Parágrafo Único - A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:
I - conceito de direção defensiva;
II - pilotagem em condições adversas;
III - como evitar acidentes;
IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
VI - estado físico e mental do condutor;
VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:
a) sinalização do local do acidente;
b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
c) verificação das condições gerais da vítima;
d) cuidados com a vítima.

VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;
XI - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na primeira semana do mês de novembro de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Formação de Condutores e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de maio de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 11 de junho de 2011.